

Certifico que a lei nº 09/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 02 as fls. 11
21 de fevereiro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS

ENCARREGADO

LEI Nº 009/97

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - AMAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Tendo em vista o que dispõe Inciso I do art. 181 da Constituição do Estado fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar, anualmente, a partir de 1997 1%(um) por cento da Receita do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, transferida ao Município pela União.

Art. 2º- Fica o Banco do Brasil S/A Agência onde são creditadas as cotas do FPM autorizado a transferir à AMAPAR a importância correspondente a 1%(um) por cento das parcelas creditadas ao Município de Varjão de Minas, sempre que ocorrer o referido crédito.

Art. 3º- Para o presente exercício e da Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Crédito Especial autorizado pelo Poder Legislativo e nos exercícios futuros, haverá Dotação nos respectivos Orçamentos Municipais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 21 de fevereiro de 1997.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo